



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 256/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário **Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.417.585/0001-91 com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, n.º 288, Bairro Entroncamento, CEP: 65.913-469, Imperatriz/MA, e-mail: mmmmauromecanica@gmail.com, telefone: (99) 99128-1159, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. 057.031.383-02. e portador da C. I. n.º 0375390020094, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA**, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	3 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura: Engloba todos os procedimentos de reparo na carroceria e estrutura dos veículos. Compreende a desamassamento, solda, alinhamento de chassi, tratamento de superfícies, aplicação de massa, lixamento, preparação para pintura e aplicação de tinta, verniz e polimento final. Os serviços devem ser executados com o objetivo de restaurar a integridade estética e	SERVIÇO	100	R\$ 242,66	R\$ 24.266,00



	estrutural do veículo aos padrões originais.				
4	4 - Serviços de Refrigeração (ar-condicionado automotivo): Abrange a manutenção, diagnóstico e reparo dos sistemas de climatização dos veículos. Inclui a verificação e recarga de gás refrigerante, reparo de vazamentos, substituição de componentes (compressor, condensador, evaporador, tubulações, filtro secador), higienização e testes de funcionamento para garantir a eficiência do sistema.	SERVIÇO	100	R\$ 211,55	R\$ 21.155,00
5	5 - Serviços de Injeção Eletrônica: Refere-se a serviços especializados de diagnóstico de falhas em sistemas de injeção eletrônica utilizando scanners e equipamentos específicos. Inclui a limpeza e teste de bicos injetores, substituição de sensores (sonda lambda, sensor de fluxo de ar), atuadores, módulos de controle e reprogramação da central eletrônica para otimizar o desempenho do motor e o consumo de combustível.	SERVIÇO	200	R\$ 236,76	R\$ 47.352,00
7	7 - Serviços de Retífica: Consiste na usinagem e recuperação de componentes internos do motor. Inclui a retífica de virabrequins, eixos de comando, bielas, e blocos de motor. Também compreende a plaina de cabeçotes, brunimento de cilindros e a montagem de motores completos após os serviços de retífica, garantindo que as tolerâncias e especificações técnicas sejam respeitadas.	SERVIÇO	100	R\$ 251,79	R\$ 25.179,00
Valor Total					R\$ 117.952,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026** seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** no local indicado pelo **Fiscal Técnico**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 117.952,00 (cento e dezessete mil, noventa e cinco e dois reais)**;
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no **item 4.1** será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir da efetiva execução do serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) **Fiscal Técnico**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida**

Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A Nota Fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1** A **CONTRATADA** garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, bem como a assistência técnica necessária, conforme as condições estabelecidas no **item 4** do Termo de Referência;
- 6.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados. Esta garantia se alinha às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;
- 6.3** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.4** O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será recusado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 019/2026**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 8.1.1** No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (29/01/2026)**, nos termos do **item 8.1.1** desta cláusula e Termo de Referência.

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA:

Classificação I: Classificação III: Fundo Municipal de Saúde. **LOTE 01**

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1901 Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub - Função	301 – Atenção Básica
Programa	1017 – Promoção da Gestão em Saúde
Projeto Atividade	2.098 – Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica.
Fonte de Recurso	160000000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Classificação IV: Secretaria Municipal de Saúde. **LOTE 01**

02 - Executivo

Unidade Orçamentária	1401- Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub - Função	301 - Atenção Básica
Programa	1017 - Promoção da Gestão em Saúde
Projeto Atividade	2.025 - Gestão Municipal da Secretaria de Saúde
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv.de terc. de pessoa jurídica.
Fonte de Recurso	1500100200 - Receita de Imposto de transf. - saúde

- 11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A **CONTRATANTE** designará o Fiscal Administrativo o Sr. **Joao Victor Belino Da Silva, Portaria nº 130/2025**, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como

excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

20.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.1.2 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA**, ou a terceiros;

20.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

20.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma contínua, regular e em estrita observância às quantidades, prazos e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

20.1.5 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

20.1.6 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços;

20.1.7 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.2.3 Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e, após verificado o fiel cumprimento da execução do objeto contratual, providenciar as medidas necessárias para a realização do competente pagamento, nos termos pactuados;

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem

entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

- 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas Fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

23.2.4.2 Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.2.4.1**;

23.2.4.3 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.4 Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.4.5 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

- 26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barra do Corda/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2026



OMAR TEODORO CURADO FLEURY
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br

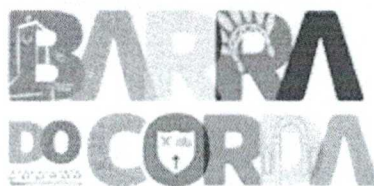
Documento assinado digitalmente
WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
Data: 28/05/2026 10:46:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 13.417.538/0001-91
WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Mauro Cloro de Souza Pereira
RG/CPF: 624.994.793-60

2. Geanice Bessa Pontes
RG/CPF: 613.228.203-33



EXTRATO DE CONTRATO n.º 255/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026– Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026.** Contratado **MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91.** Contratante inscrito sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, Através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o N.º 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Valor global de R\$ 76.626,00 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais).** Unidade Orçamentária 2501- Manutenção e desenvolvimento do ensino. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhorias do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.028 – Gestão do Programa do Transporte Escolar. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE. Unidade Orçamentária 2101- Fundo de Man. E Desen. Da Educação Básica. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhorias do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.093 – Gestão do Ensino Fundamental – Fundeb 30% Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos. Unidade Orçamentária 1601- Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Gestão e Melhorias do Sistema Educacional Projeto Atividade 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 15100100100 – Receita de impostos e transf. EDUCAÇÃO. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de maio de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO. CARG: Secretário municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO n.º 256/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026– Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026.** Contratado **MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91.** Contratante, Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor global de R\$ R\$ 117.952,00 (cento e dezessete mil, noventa e cinco e dois reais);** Unidade Orçamentária 1901 Fundo Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.098 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 16000000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção. Unidade Orçamentária 1401- Secretaria Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica. Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.025 – Gestão Municipal da Secretaria de Saúde. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 1500100200 – Receita de Imposto de transf. – saúde. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de maio de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Secretário de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 252/2026 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026. Contratado N J L DA PAZ, inscrita no CNPJ n.º 08.306.428/0001-79. Contratante, Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor global de R\$ 147.895,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Unidade Orçamentária 1901 Fundo Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.098 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 16000000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção. Unidade Orçamentária 1401- Secretaria Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica. Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.025 – Gestão Municipal da Secretaria de Saúde. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 1500100200 – Receita de Imposto de transf. – saúde. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de maio de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: arxgbho9om20260603130649

EXTRATO DE CONTRATO n.º 256/2026 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026

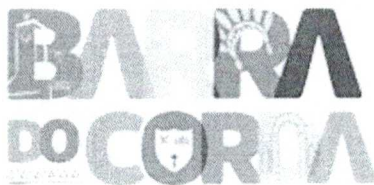
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026. Contratado MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91. Contratante, Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor global de R\$ R\$ 117.952,00 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); Unidade Orçamentária 1901 Fundo Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.098 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 16000000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção. Unidade Orçamentária 1401- Secretaria Municipal de Saúde. Função 10 – Saúde. Sub – Função 301 – Atenção Básica. Programa 1017 – Promoção da Gestão em Saúde. Projeto Atividade 2.025 – Gestão Municipal da Secretaria de Saúde. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 1500100200 – Receita de Imposto de transf. – saúde. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de maio de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: rsp2krcfi20260603130631

EXTRATO DE CONTRATO n.º 258/2026 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1.202/2026– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletroeletrônicos, móveis e correlatos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2026. Contratado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-50. Contratante: Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor global de R\$ 35.386,88 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária 1901 – Fundo Municipal de Saúde. Função 10-Saúde. Sub-Função 301- Atenção básica. Programa 1017-Promoção da Gestão Trab. Educ. em Saúde c/ Foco na Saúde. Projeto Atividade 2.078- Gestão do Fundo Municipal de Saúde-FMS. Classificação econômica 4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente. Fonte de recurso 1500100200- Receita de impostos e transf. Saúde. Fonte de recurso 1601000000- Transf. SUS Bloco de estruturação. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA),



**ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMBC/MA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026. Na publicação do Diário do Município do dia 03 de junho de 2026, seção 03, página 05/08, onde se lê Contratado **MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **13.417.538/0001-91**. Lê-se: Contratado **MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **13.417.585/0001-91**. DATA: Barra do Corda/MA, 19 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO. CARG: Secretário municipal de Educação /Barra do Corda – MA. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA. ASS: ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. CARG: Secretário de Segurança Pública/ Barra do Corda – MA.

Secretário de Saúde

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 256/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025. CONTRATADO: G.G. RABELO LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.537.385/0001-40. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº 256/2025, alterando o prazo de vigência de 11 de junho de 2025 a 11 de junho de 2026, para 11 de junho de 2025 a 11 de junho de 2027. DATA: 05 de junho de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: txdszgasb20260619130638



Secretaria de Segurança Pública

ERRATA

ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMBC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026. Na publicação do Diário do Município do dia 03 de junho de 2026, seção 03, página 05/08, onde se lê Contratado MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91. Lê-se: Contratado MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.585/0001-91. DATA: Barra do Corda/MA, 19 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO. CARG: Secretário municipal de Educação /Barra do Corda – MA. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA. ASS: ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. CARG: Secretário de Segurança Pública/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: be3mogchvg20260619130654

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 Pregão Eletrônico 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 253/2025- Pregão Eletrônico 18/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. CONTRATADO: G.G. RABELO LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.537.385/0001-40. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Primeira, conforme prevista na Cláusula Décima Quarta do contrato nº. 253/2025, modificando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 52.646,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 13.161,50 (treze mil, cento e sessenta e um e cinquenta centavos). Barra do Corda (MA), 11 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretário Municipal de assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: jlzjmnj6t20260619130642

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 Pregão Eletrônico 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 256/2026

Última atualização 05/06/2026

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 255/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 05/06/2026 **Data de assinatura:** 27/05/2026 **Vigência:** de 27/05/2026 a 27/05/2027**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000239/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000043/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 117.952,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.417.585/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVICOS LTDA**Empenhos****Instrumentos de Cobrança****Termos****Arquivos****Histórico**

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.